PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 620/2001

CAPELA/AL., 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre alterações aos artigos 1º, 2º, Inciso I e V e parágrafos 1º, 2º e 3º e Artigo 3º da Lei 569/97 de 13 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL., aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 1º da Lei 569/97 será acrescido com os seguintes incisos:

XIV – Compete ainda ao CAE acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XV – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município de Capela na forma da medida provisória nº 2.178-34 de 28 de junho de 2001 e suas posteriores reedições.

Art. 2º - O Artigo 2º e seus incisos da Lei nº 569/97 e parágrafos primeiro; segundo e terceiro, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07(sete) membros e com a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselheiros Escolares, Associações de pais ou entidades similares;
V. Um representante da Sociedade capelense.

Parágrafo Primeiro – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo Segundo – Os membros do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Terceiro – O presidente e o vice presidente do Conselho serão eleitos entre os titulares, em assembléia geral, de acordo com o estabelecido no Inciso II, do Art. 9º da Resolução nº 15, do Conselho Deliberativo, para um mandato de dois anos podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 3º. O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Demais competências do CAE, a nomeação e atribuições dos conselheiros, serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação que trata do assunto.

Art. 4º - Suprimido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAPELA/AL., 10 DE SETEMBRO DE 2001.

ANTONIO GOMES DE MELO NETO
PREFEITO

Registrada sob folhas. 65 do livro de Registro desta Prefeitura.
Abaixo